

Ata de Reunião - 19 de maio de 2014

por Cep — publicado 20/05/2014 00h00, última modificação 18/12/2014 18h22

ATA DA 145ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2014. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h30.

Presentes: Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva da CEP, Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, a Secretária-Executiva Adjunta Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Coordenadora Marja Mühlbach, a Assessora Técnica Patricia Barcellos Pereira e a Assistente Cintia Tashiro. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a ata da 144ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2014, que foi aprovada sem alterações. Ausentes os Conselheiros Marcello Alencar de Araújo e Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Manifestações dos Presentes:

I. O Presidente, ao comentar a sua participação na OCDE, realizada em Paris no período de 5 a 6 de maio de 2014, salientou que ficou muito bem impressionado com o diplomata brasileiro Roberto Azevêdo, Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), que foi um dos palestrantes do evento.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I. A Secretária-Executiva informou ao colegiado sobre a palestra “*O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal*”, proferida pela Secretária-Executiva Adjunta no “*Programa de Ambientação da Presidência da República*”, realizado no CECAD. **II.** Foram atualizadas as informações referentes à participação do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes no “*I Seminário sobre Ética Pública da Comissão de Ética do Ministério da Justiça*”, que será realizado no Salão Negro daquele Ministério. **III.** Foi apresentado o Ofício que encaminha convite, dirigido ao Conselheiro Marcello Alencar de Araújo, para proferir palestra no “*III Encontro de Corregedorias do Poder Executivo Federal*”. **IV.** Informou-se que a próxima reunião do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais será realizada no dia 06.06.2014, sexta-feira, na sede da Eletrobrás localizada na cidade do Rio de Janeiro. **VI.** Foi apresentada mensagem eletrônica indagando se a CEP emitirá comunicado com recomendações sobre a participação na Copa do Mundo FIFA 2014, a exemplo do Ofício Circular nº 19/2014, que encaminhou orientações na época do carnaval. O colegiado deliberou por responder que a CEP enviará Nota de Orientação por ocasião do referido evento. **VIII.** Deu-se ciência ao colegiado do Ofício nº 05/2014/CEMS/MS, de 12.05.2014, que encaminha Portaria de designação de servidora para o cargo de Secretária-Executiva da Comissão de Ética do Ministério da Saúde. **IX.** Foram apresentados informativo sobre o projeto de visitas técnicas, proposta de visitas para 2014 e minuta de alteração do Ofício Circular de encaminhamento do Questionário de Avaliação, que foram aprovados pelo colegiado. **XI.** Atualizaram-se as informações referentes ao Seminário Ética na Gestão 2014, cuja temática ainda não havia sido definida. O Conselheiro Ministro Horácio Pires sugeriu o tema “*Ética, Direito e Poder*” para ser o tema geral do Seminário e da conferência de abertura, tendo em vista a necessidade de se fazer uma distinção entre ética e direito, porque na seara ética, embora normas jurídicas sejam utilizadas, a ética é algo muito mais amplo e está acima do direito; suas sanções não são as sanções jurídicas, mas são sanções dirigidas à consciência das pessoas e é muito importante que haja uma consciência ética no exercício do poder, porque o poder corrompe. O colegiado aprovou a proposta. Quanto aos temas dos painéis, decidiu-se que cada conselheiro apresentará propostas, que serão compiladas pela SECEP e repassadas ao coordenador do evento, Conselheiro Ministro Horácio Pires. **XII.** No que diz respeito à minuta de Decreto de Regulamentação da Lei nº 12.813/2013, A Conselheira Suzana Gomes ponderou que, por uma questão de delicadeza, dever-se-ia marcar uma reunião com a CGU para que a CEP possa apresentar suas sugestões, solicitar esclarecimentos sobre pontos do decreto e levar sugestões por escrito, a fim de promover o intercâmbio de informações que

venham a aprimorar a proposta de regulamentação. Assim, determinou-se à Secretaria Executiva o agendamento de tal reunião de modo a possibilitar a participação de todos os conselheiros. **XIII.** Deu-se ciência da tabela de reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 29.04.2014 a 16.04.2014 e dos agendamentos para os meses subsequentes. **XIV.** Sobre as consultas referentes à Copa do Mundo FIFA 2014 (protocolos nº 19.468/2014 e 21.173/2014), o colegiado deliberou por encaminhar Nota de Orientação relativa ao evento a todos os Ministérios, para que seja divulgada no âmbito de cada Pasta.

Internacional:

I. O Presidente falou sobre o Fórum da OCDE, realizado em Paris/França, nos dias 05 e 06 de maio de 2014, do qual participou, juntamente com o Conselheiro Dr. Marcello Alencar de Araújo e a Assessora Sinara Assunção Rodrigues Pedroza. **II.** Conforme anotado na agenda, foram atualizadas as informações referentes ao “*XIX Congreso Internacional del CLAD*”, que será realizado em Quito, no Equador, de 11 a 14 de novembro. Informou-se ao colegiado que foram submetidos 3 painéis para apreciação da equipe de organização do evento, e que o resultado, que estava previsto para 15 de maio, foi prorrogado para o dia 26.05.2014, com a justificativa de que o comitê organizador recebeu muitas inscrições de painéis, razão pela qual não foi possível avaliar todas as propostas. A Secretária-Executiva indagou se seria possível os Conselheiros Mauro Menezes e Marcello Alencar se revezarem na participação no CLAD e na IACC, de forma que cada um comparecesse a um dos eventos. **III.** Foram trazidas informações da “*16ª International Anti Corruption Conference – IACC*”, que será realizada em Túnis, na Tunísia, de 21 a 24 de outubro. **IV.** Sobre a proposta de cooperação da Comissão Central de Ética Pública de Moçambique, foi comunicado que: **(a)** aguarda-se resposta sobre a solicitação de parecer acerca da proposta do Memorando de Entendimento; e **(b)** foi recebida resposta do MRE, que propôs apenas algumas alterações de forma.

Nota de Conjuntura:

I. Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 30.04.2014 a 16.05.2014 e decidiram por expedir Ofício a autoridade solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações sobre notícia publicada no jornal *Folha de São Paulo*.

Declaração Confidencial de Informações (DCI):

I. Os Conselheiros analisaram o relatório das DCIs relativas ao período de 25.04.2014 a 15.05.2014, que foi aprovado por unanimidade. **II.** Sobre o Protocolo nº 20.900/2014, que encaminha o Ofício nº 102/2014 – GAPRE/PETROBRAS, o colegiado deliberou por aguardar a resposta da Controladoria-Geral da União – CGU à solicitação de informações da CEP para decidir sobre distribuição de relatoria.

Ordem do dia:

I. Processo nº 00191.000156/2013-13. LUIZ LOURENÇO DE SOUZA NETO. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. O Relator submeteu ao colegiado despacho para que seja reiterada a solicitação à CE/BASA de envio do documento comprobatório do afastamento do membro da Comissão, bem como para que seja esclarecido o aparente conflito entre a eleição desse e o seu afastamento pelo Presidente do BASA. O colegiado anuiu ao despacho do Relator, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

II. Processo nº 00191.000166/2013-59. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO. ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. O Relator propôs a reiteração do ofício para confirmação da autoria da denúncia. O colegiado anuiu à proposta do Relator, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

III. Processo nº 00191.000238/2013-68. FABRÍCIA FERNANDES DUARTE. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. O Relator apresentou despacho nos seguintes termos: “*Desse modo, proponho encaminhamento de ofício ao dirigente da Agência para que atenda à Nota de Orientação indicando, principalmente, se os cargos estão elencados no art. 2º, da Lei*”

12.813/2013, dentro dos critérios previstos na Nota de Orientação nº 1/2014-CEP, apto a ensejar a competência desta CEP; bem como a relação hierárquica entre eles, mormente se há chefia direta e/ou imediata de um sob o outro, nos encaminhando o organograma desta Autarquia Especial.” O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

IV. Processo nº 00191.000349/2013-74. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A Relatora submeteu a denúncia anônima para análise do colegiado, que decidiu solicitar ao denunciado esclarecimentos sobre os fatos ali narrados. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

V. Processo nº 00191.000025/2014-17. ANTONIA ELIANA PINTO. Relatora: Dra. Suzana Camargo Gomes. A Relatora apresentou voto com recomendação à denunciada. O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

VI. Processo nº 00191.00057/2014-12. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Consulta sobre possibilidade de nomeação de servidora a cargo comissionado de chefia, diante do fato da referida servidora ser casada com um servidor lotado no mesmo setor. O Relator apresentou despacho, nos seguintes termos: *“Na manifestação da Comissão de Ética há, ainda, solicitação para que o setor de RH se manifeste “expressamente sobre eventual impedimento legal à pretendida nomeação da servidora, considerando o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990”, concomitante ao encaminhamento feito para esta Comissão de Ética Pública. Vê-se, dessa forma, que esta mesma demanda foi encaminhada ao setor de RH do órgão para manifestação expressa sobre eventual impedimento legal. Desse modo, proponho o sobrestamento do feito, com a expedição de ofício ao dirigente que ora nos consulta para que nos encaminhe cópias das conclusões sobre a legalidade, assim que ultimada a análise por aquele setor.”* O colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

VII. Processo nº 00191.000092/2014-31. ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES. Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia apresentada por Celso Tanus Atem acerca de possível conflito de interesses praticado pela denunciada, quando do julgamento do Processo nº RJ2011/13780, em reunião do colegiado de 11.09.2012, estando supostamente impedida para decidir, infringindo, em tese, o CCAAF. Foi expedido ofício solicitando manifestação da denunciante. A resposta foi encaminhada a CEP e entregue ao Relator. O Relator apresentou voto pelo arquivamento da denúncia, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, com os elementos trazidos aos autos, não vislumbro infração ética por parte da autoridade denunciada e opino pelo arquivamento da denúncia apresentada perante esta CEP. Isso porque não foram apresentados indícios de que tenha havido favorecimento indevido por parte da denunciada nas decisões da Comissão de Valores Mobiliários que constituem o substrato fático do presente processo. Tampouco, se fazem incidir as situações hipotéticas de conflito de interesses, eis que não incidentes as violações ao art. 5º da Lei nº 12.813/2013.”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

VIII. Processo nº 00191.000122/2014-18. EDUARDO ANDREA LEMUS ERASMO. Reitor do Campus Universitário de Gurupi da Universidade Federal do Tocantins. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. O colegiado decidiu que é incompetente para analisar denúncia contra diretor de campus e determinou o encaminhamento da demanda para apuração pela Comissão de Ética da Universidade Federal do Tocantins.

IX. Processo nº 00191.000165/2014-95. ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANCA. Diretora de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. A pedido do Relator, o Presidente leu despacho, nos seguintes termos: *“Despacho no sentido de requisitar informações à*

representada sobre os fatos narrados.” O colegiado anuiu ao despacho do relator, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

X. Processo nº 00191.000166/2014-30. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre quarentena. O Relator apresentou voto pela autorização de aceitação da proposta de trabalho recebida pelo consulente, nos seguintes termos: *“Pelo exposto, em consonância com o art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.813/2013, concluo pelo deferimento de autorização para que o consulente possa celebrar contrato de emprego com o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do estado de São Paulo, nos termos propostos, devendo resguardar, porém, por prazo indeterminado, a confidencialidade exigida pelo art. 6º, I, do referido diploma legal.”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

XI. Processo nº 00191.000173/2014-31. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre cumprimento de quarentena. A pedido do Relator, o Presidente leu despacho, nos seguintes termos: *“Despacho no sentido de requisitar informações ao órgão sobre os fatos narrados pelo interessado”.* O colegiado anuiu ao despacho do relator, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XII. Processo nº 00191.000178/2014-64. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta formulada pela Autoridade acerca da possibilidade de aceitação de convite para compor Conselho. O colegiado ratificou a distribuição de relatoria. A Relatora apresentou voto, em resposta à consulta, nos seguintes termos: *“De sorte que, em conclusão, a resposta à consulta é no sentido de que, em princípio, não se verifica a existência de conflito de interesses, entretanto, essa afirmação não ilide a responsabilidade da autoridade de denunciar situações caracterizadoras de tal jaez, no caso de eventual ocorrência, com o consequente afastamento, nos termos da lei.”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

XIII. Processo nº 00191.000185/2014-66. ÁTILA MAIA DA ROCHA. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O Relator apresentou despacho nos seguintes termos: *“opino pela abertura do procedimento de apuração de infração ética, bem como pela abertura de prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade denunciada se manifeste sobre as alegações aduzidas nos autos do presente processo, podendo defender-se plenamente, impugnando as ilações trazidas no bojo da representação. Após, retornem os autos ao exame de mérito.”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XIV. Processo nº 00191.000186/2014-19. ANDRÉ SCHAEGLER. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O Relator apresentou despacho nos seguintes termos: *“Ante o exposto e considerando que a denúncia envolve autoridade ocupante de cargo DAS 5, opino pela remessa do presente expediente à Comissão de Ética local, órgão competente para apurar condutas em desacordo com os ditames éticos porventura praticados por servidores ocupantes de cargos dessa natureza. Notifique-se o denunciante do presente despacho.”* O colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XV. Processo nº 00191.000187/2014-55. AUTORIDADES Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O Relator apresentou despacho nos seguintes termos: *“Diante disso, não há como conhecer da presente denúncia, por incompetência absoluta da CEP. Opino, dessaarte, pelo encaminhamento da presente denúncia à Comissão de Ética Local, competente para apurar cometimento de eventual infração.”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XVI. Protocolo nº 20.986/2014. Relator: Ministro Horácio Raimundo de Senna Pires. Recomendação do MPT à CEP em razão da prática de assédio moral no âmbito da Eletrobras Amazonas Energia S/A. O Relator da análise submeteu ao colegiado despacho opinando (i) pelo envio do parecer ministerial à Comissão de Ética da Eletrobras Amazonas Energia S/A, (ii) para que se diligencie junto à direção geral da empresa. O colegiado anuiu ao despacho, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XVII. Questões para padronização da Gestão da Ética:

a) Protocolo nº 19.706/2014. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre possibilidade de unidade de auditoria interna monitorar a Comissão de Ética. O Relator apresentou voto, em resposta à consulta, nos seguintes termos: *“Voto no sentido de que a Comissão de Ética poderá disponibilizar, à Unidade de Auditoria Interna, os processos definitivamente concluídos para adoção de recomendações gerais que visem ao aprimoramento ético da Administração, observados especificamente os limites postos pelos artigos 14 e 17 da Resolução nº 10/2008 e no geral à Lei nº 12.527/2011 (art. 31) e o Decreto nº 7.724/2012 (art. 20).”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

b) Protocolo nº 21.123/2014 COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consultas sobre funcionamento de Comissão de Ética. O Relator apresentou como proposta de resposta às consultas: *“(1) No caso de receber denúncia relativa a servidor público que esteja concorrendo a cargo eletivo, pode-se abrir processos para apurar a denúncia?* Logo, a candidatura a cargo eletivo não é obstáculo à investigação de conduta antiética imputada ao servidor público. Se além dos limites éticos, a conduta denunciada concretizar outros ilícitos, de ordem civil, criminal, administrativo e mesmo eleitoral, a Comissão de Ética representará ao órgão competente para apuração, sem prejuízo das medidas de sua competência. (Decreto nº 6.029/2007, art. 17). A resposta é afirmativa, recomendando-se o estudo da Resolução CEP/PR nº 07/2002”.

“(2) No caso de processos pré-existentes, ainda não avaliados pela COET, tendo como denunciado, servidor público que esteja concorrendo a cargo eletivo, pode-se apurar a denúncia? Se o processo encontra-se em tramitação, não há que suspendê-lo só porque o servidor denunciado obteve a chancela de partido político para disputar a preferência do eleitorado. A Comissão cuidará apenas para que a investigação não adquira coloração partidária nem se transforme em palco de disputa eleitoral dentro do órgão público. Para tanto, observará, com especial cautela, o caráter reservado do procedimento.” *“(3) Existe prazo de prescrição de processos abertos em Comissão de Ética? (4) Existe prazo de prescrição de denúncias sem processos abertos em Comissão de Ética?* Reafirma-se o entendimento desta CEP na aplicação dos prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/90, na apuração da conduta ética no âmbito do Poder Executivo Federal. (...)” Quanto aos fatos ainda não submetidos à Comissão de Ética, a disciplina é do mesmo art. 142 da Lei nº 8.112/90. O lapso prescricional pode se exaurir antes de intentado o procedimento na instância ética, do que se contará a partir do conhecimento do ilícito ético pela autoridade competente para apurá-lo. Tal prazo, todavia, estará sujeito à interrupção com o início da investigação ou a formal instauração do processo. Outrossim, ainda como aponta o R. Voto do Conselheiro Marcello Alencar, conforme jurisprudência do C. STF. “passados 140 dias da instauração do processo administrativo disciplinar, a contagem do prazo deve ser reiniciada”. *“(5) Reuniões da Comissão de Ética podem ser registradas de outra forma que não a lavratura de atas (gravações, etc.)?* As reuniões da Comissão de Ética serão documentadas em Ata, sendo esta atribuição do Secretário-Executivo, nos termos do art. 10 da Resolução CEP nº 10/2008. Não se adotou, até então, outro meio de registro como o processo eletrônico, por exemplo. As gravações, que facilitam as anotações, devem ser inutilizadas após degravadas, conferidas e lançadas em ata.” *“(6). Para análise de processos e relatoria, é possível o membro de Comissão de Ética retirar processos, cópia de processos, ou cópia de partes de processo para avaliação fora da Instituição, caso tenha anuência do presidente da comissão?”* Não há impedimento a que o

membro da Comissão de Ética, designado relator ou com vista do processo, possa examinar os autos fora da Secretaria mediante recibo. Tal proceder é normal, a falta de Gabinetes reservados, pela necessidade de melhor exame fora do horário das reuniões.” O colegiado acompanhou o entendimento do Relator, por unanimidade.

XVIII. Protocolo nº 21.185/2014. ANA PAULA BRAGA DÁVILA HERMANN. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O Relator apresentou despacho nos seguintes termos: *“Não há como conhecer da presente denúncia – aparentemente incabível - , por incompetência absoluta da CEP. Opino, dessarte, pelo encaminhamento da presente denúncia à Comissão de Ética local, competente para apurar cometimento de eventual infração, embora a matéria tratada ao que tudo indica, fuja da esfera do exercício da atividade de servidora pública da denunciada.”* O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade. Ausentes o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado, e o Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XIX. Protocolo nº 21.333/2014. Consulta sobre a existência de conflito de interesses no exercício das atividades que pretende desenvolver e sobre o cabimento de remuneração compensatória. A consulta foi distribuída ao Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires para relatoria. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XX. Protocolo nº 21.348/2014. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. A consulta foi distribuída ao Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes para relatoria. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XXI. Protocolo nº 21.370/2014. NESTOR CUÑAT CERVERÓ. A demanda foi distribuída ao Conselheiro Marcello Alencar de Araújo para relatoria. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XXII. Protocolo nº 21.399/2014. Consulta acerca de quarentena e remuneração compensatória. A consulta foi distribuída para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XXIII. Protocolo nº 21.427/2014. Consulta sobre a existência de impedimento para o exercício de atividades privadas, após o período da quarentena. O colegiado deliberou pelo envio de resposta ao consulente, esclarecendo que a CEP somente analisa situações de conflito de interesses envolvendo os agentes públicos referidos nos incisos do artigo 2º da Lei nº 12.813/2013, devendo a consulta formulada por ex-ocupante do cargo de DAS nível 4 ser formulada perante Controladoria-Geral da União (art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813/2013). Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício